



**DECRETO Nº 4.806 DE 04 DE MAIO DE 2016**

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 25 DE 07 DE JULHO DE 2011, QUE VERSA SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que se encontra estabelecido no art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

**TÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES  
DO PROCURADOR GERAL**

**Art. 01** - Ao **PROCURADOR GERAL**, observando os dispositivos legais pertinentes, incumbe:

- a) dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, gerir e fiscalizar as atividades da Procuradoria Geral Municipal, ministrando instruções e expedindo atos normativos, ordens de serviços e demais expedientes inerentes ao bom funcionamento do setor;
- b) despachar com o Prefeito Municipal e representar a Procuradoria Jurídica do Município em juízo ou fora dele;
- c) propor a designação e dispensa dos representantes da Procuradoria Geral Municipal nas comissões e órgãos de deliberação coletiva, bem como, dos ocupantes de cargos em comissão em seu âmbito;
- d) baixar portarias dispendo sobre a execução dos seus serviços e os seus funcionários, bem como, expedir atos circulares a outras secretarias ou órgãos em assuntos de competência da Procuradoria Geral Municipal;
- e) determinar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos, no âmbito da Procuradoria Geral Municipal;



- f) indicar ou sugerir a indicação de servidor lotado na Procuradoria Geral Municipal para, no interesse do serviço, freqüentar curso;
- g) atribuir encargos especiais a qualquer Subprocurador e Procurador Municipal, sem prejuízos de suas funções;
- h) aprovar e expedir a escala de férias dos Subprocuradores, Procuradores e Assessores Jurídicos Municipais e do pessoal lotado, ou em exercício, na Procuradoria Geral Municipal;
- i) autorizar e/ou determinar viagens do pessoal da Procuradoria Geral Municipal e requisitar passagens;
- j) promover reuniões do Colegiado de Procuradores destinadas ao estudo e debate de assuntos jurídicos de relevante interesse ao aperfeiçoamento e uniformidade dos serviços e a proposição de medidas úteis ou necessárias para o Município;
- l) aprovar ou aditar pareceres emitidos ou revistos pelos Subprocuradores, Procuradores ou remetê-los ao Colegiado;

## **CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

**Art. 2º** - Aos **PROCURADORES MUNICIPAIS**, observando os dispositivos legais pertinentes, incumbe:

- a) exercer a representação judicial, nos casos previstos em lei;
- b) representar e defender os interesses do Município de Conceição da Barra;
- c) promover propositura de ações e defender os interesses do Município;
- d) examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento incumba ou dependa de autorização do Prefeito Municipal;
- e) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, cientificando o Prefeito Municipal sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, podendo, para esse fim proceder diligências, requisitar elementos ou solicitar informações aos órgãos municipais, podendo expedir Recomendação aos órgãos municipais;



- f) examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de Interesse do Município;
- g) promover a rescisão administrativa ou judicial dos contratos em que for parte o Município, bem como, a declaração de caducidade de concessão, sempre que tiver conhecimento do inadimplemento de suas cláusulas, expedindo-se ou solicitando a expedição dos devidos atos para o atendimento do interesse público;
- h) examinar os projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos e de instruções que devam ser expedidas para execução das leis municipais, quando a eles submetidos;
- l) orientar e acompanhar os processos judiciais e administrativos;
- m) interpor recursos judiciais e administrativos, ou justificando a desnecessidade de fazê-los;
- n) propor ações nas hipóteses estabelecidas em lei;
- o) acompanhar e orientar as desapropriações por necessidade, utilidade pública ou interesse social, amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente;
- p) promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município, bem como, praticar todos os demais atos de natureza contenciosa que os processos solicitarem e,
- q) executar a cobrança extrajudicial e judicial dos créditos do Município, nos casos de inadimplência.
- r) - Exercer o controle interno da legalidade dos atos da Administração;

**TÍTULO III**  
**DA ORDEM DOS SERVIÇOS NA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 3º** - A distribuição dos processos administrativos será efetuada observando-se preferencialmente, os seguintes critérios:



a) por assunto, de acordo com o grupo de assuntos em que o Procurador estiver alocado, ou,

b) por ordem de chegada e de forma sequencial.

**Art. 4º** - Para efeito de cumprimento do artigo anterior, através de ato do Procurador Geral, serão definidos os assuntos para cada procurador lotado na Procuradoria Geral Municipal, expedindo-se ordem de serviços para os processos de forma individualizada.

**Art. 5º** - Quando for adotado o critério descrito no artigo 3º, alínea "b" deste decreto, somente poderá haver nova distribuição de processos para um mesmo Subprocurador ou Procurador, depois que todos já tiverem recebido processo.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os seguintes grupos de assuntos para efeito de distribuição de processos:

**GRUPO A** - Processos Administrativos, exceto licitatórios e desapropriações;

**GRUPO B** - Processos Administrativos licitatórios e de desapropriação.

**Parágrafo Único** - A composição dos grupos citados no "caput" deste artigo, bem como, demais especificações pertinentes, ficam a cargo do Procurador Geral que, através de regulamentação própria, deverá designar os Procuradores de acordo com o interesse público.

## **SEÇÃO I DOS PRAZOS**

**Art. 7º** - Feita a distribuição dos processos aos Procuradores designados, estes deverão exarar pareceres nos prazos mencionados nesta seção.

**Art. 8º** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, contados do primeiro dia útil após o recebimento do processo pelo Subprocurador ou Procurador designado:

a) **processos ordinários** - vinte dias úteis; e

b) **processos urgentes** - cinco dias úteis



§ 1º - São considerados urgentes todos os processos que requeiram providências imediatas, sob pena de violação do interesse público se decorrido o prazo acima designado, tais quais:

- I) Processos Licitatórios;
- II) Processos de dispensa ou inexigibilidade de Licitação;
- III) Processos envolvendo Desapropriação;
- IV) Processos com despacho de "urgência" estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para melhor identificação do interesse imediato, recomenda-se que quando da distribuição, seja registrado ao Subprocurador e/ou Procurador designado, a urgência do interesse.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos assinalados neste artigo sem a devida justificativa ou sem autorização do Procurador Geral, acarretará ao Procurador Público designado as sanções administrativas inseridas no Estatuto do Servidor Público Municipal, e, em caso de ocasionar prejuízo aos cofres públicos, de igual forma responderá civil e criminalmente.

**Art. 9º** - Havendo necessidade de dilatação dos prazos assinalados no artigo anterior, o Procurador Público designado poderá solicitá-lo, comunicando a necessidade ao Procurador Geral, anexando ao processo breve arrazoado justificando a medida.

## SEÇÃO II DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DILIGÊNCIAS

**Art. 10** - Para efeito de conhecimento da matéria *sub exame*, o Procurador designado deverá solicitar as informações necessárias aos setores competentes, devendo, sempre que possível, estabelecer todos os detalhes de sua indagação, declinando prazo para cumprimento da solicitação, se for o caso.

**Art. 11** - Os processos em que houver necessidade de manifestação de outros órgãos do Município, para informações ou pareceres técnicos, terão seus prazos automaticamente suspensos, recomeçando a contagem após serem devolvidos, devidamente instruídos.

**Parágrafo Único** - Para efeito do cumprimento do "caput" deste artigo, deverá o Procurador designado solicitar que o pedido de informação e/ou diligência seja anotado em boletim ou planilha de controle de prazo.



## SEÇÃO V DO CONTROLE DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

**Art. 12** - O controle dos processos distribuídos far-se-á mediante planilha interna que deverá conter:

- a) número do processo;
- b) nome do Procurador designado;
- c) data da distribuição e do recebimento do processo pelo Procurador designado;
- d) anotações relativas a diligências solicitadas e,
- e) expectativa de entrega do parecer, bem como, as dilatações de prazo que ocorram automaticamente e/ou aquelas que ocorram mediante solicitação do Procurador designado e aprovada pelo Procurador Geral.

**Art. 13** - A Secretaria da Procuradoria promoverá, mensalmente, levantamento dos processos distribuídos a cada um dos Procuradores lotados na Procuradoria Geral Municipal, bem como, o andamento destes ao Procurador Geral que, constatando a inobservância do prazo, adotará as providências cabíveis.

## SEÇÃO III DA ELABORAÇÃO DOS PARECERES, OFÍCIOS E NOTAS

**Art. 14** - Os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral Municipal deverão ser iniciados pela palavra PARECER N<sup>o</sup>, seguindo-se, logo abaixo e a esquerda, o número do processo, o interessado e a ementa/assunto.

**Art. 15** - Os pareceres conterão, obrigatoriamente, em sua parte primeira, o relatório da matéria, a fundamentação jurídica e, na última, as conclusões; indicando-se, após, a data por extenso e, abaixo, o nome, o cargo ou função do signatário.

**Art. 16** - Os ofícios deverão ter preâmbulo e fechamento, consoante os modelos próprios.

**Art. 17** - Os pareceres e ofícios deverão ter suas folhas rubricadas pelo signatário.



**Art. 18** - Toda consulta formulada a Procuradoria Geral Municipal com vista a uma possível pacificação será submetida a aprovação do Prefeito Municipal, e terá força vinculatória se for aprovada e publicada juntamente com o despacho de aprovação, nos moldes estabelecidos no decreto nº 4.638/2015 (Regulamenta o Colegiado de Procuradores).

**Art. 19** - No interesse do serviço, por iniciativa própria ou solicitação do Procurador Geral, os Procuradores poderão elaborar, previamente, "Notas" sintéticas sobre os assuntos sujeitos a exame ou parecer.

#### **SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS E DAS CÓPIAS DOS EXPEDIENTES**

**Art. 20** - Os pareceres, despachos, peças jurídicas e afins, exarados nos processos administrativos, deverão ser arquivados na Secretaria da Procuradoria, de forma impressa ou digital, conforme o caso, antes que os referidos processos administrativos em que foram produzidos os expedientes, sejam tramitados para outros setores.

**Art. 21** - Nos processos em que não haja fundamento jurídico autorizativo da concessão do pleito, deverá o Procurador designado manifestar sua opinião, recomendando sempre o arquivamento do mesmo ao final do parecer.

**Art. 22** - A Secretaria da Procuradoria somente fornecerá cópia de pareceres, ofícios ou qualquer expediente da Procuradoria Geral Municipal mediante solicitação do interessado.

#### **CAPITULO II DOS PROCESSOS JUDICIAIS**

##### **SEÇÃO I DO RECEBIMENTO DAS CITAÇÕES, INTIMAÇÕES OU NOTIFICAÇÕES**

**Art. 23** - As citações, intimações e notificações judiciais serão recebidas:

I - pelo Procurador Geral, quando forem dirigidas ao Município e ainda não houver Procurador vinculado ao processo; e



II – pelos procuradores municipais nos termos da Lei Municipal 2.400/2007 e Lei Complementar 25/2011.

## SEÇÃO II DO REGISTRO DOS FEITOS

**Art. 24** – O registro dos elementos pertinentes a cada feito será efetuado pela Secretaria da Procuradoria Geral Municipal.

**Parágrafo Único** - O registro será feito, preferencialmente, mediante digitação de dados no processamento eletrônico.

**Art. 25** - Após o efetivo registro, conforme o caso de que trata o artigo anterior, a Secretaria da Procuradoria formará pasta física ou digital que conterá todas as peças processuais que fizerem parte dos autos do processo judicial.

**§1º** – A pasta física formada ficará arquivada junto a Secretaria da Procuradoria, ressalvada a utilização pelo Procurador vinculado, que poderá solicitar e recebê-lo mediante carga.

**§2º** – a cópia digital dos processos, serão armazenadas na rede interna da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, cujo acesso se dará através de senha do usuário do sistema.

**Art. 26** - Para cada um dos processos judiciais será formado uma pasta física ou digital, conforme o caso, com as cópias das peças imprescindíveis para prestação das informações pertinentes, cabendo ao Procurador vinculado, sempre que necessário, solicitar informações dos órgãos responsáveis pelo fornecimento das mesmas.

**Parágrafo Único** – uma vez efetuada a cópia via meio digital, não será necessária a produção de cópias através de pasta física.

## SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS

**Art. 27** - Os processos judiciais, com as citações, intimações e notificações, serão distribuídos pela Procuradoria Geral Municipal, nos moldes estabelecidos no artigo devendo preferencialmente ser observados os seguintes critérios:





- a) por assunto, de acordo com o grupo em que o Procurador estiver alocado e,
- b) por ordem de chegada e de forma seqüencial.

**Parágrafo Único** - A distribuição da ação cautelar, preparatória ou incidental, vinculará o Procurador a ação principal.

**Art. 28** - Para efeito de cumprimento do artigo anterior, será estabelecida ordem de seqüência entre os Procuradores alocados em seus respectivos grupos de assuntos.

**Art. 29** - Em obediência a ordem sequencial, somente poderá haver nova distribuição de processos para um mesmo Procurador de um determinado grupo de interesse, depois que todos os outros daquele grupo tiverem recebido processos judiciais.

**Art. 30** - Ficarão estabelecidos os seguintes grupos de interesse para efeito de distribuição dos processos judiciais:

**GRUPO A** - Processos Judiciais, exceto trabalhistas.

**GRUPO B** - Processos Judiciais trabalhistas.

**GRUPO C** - Processos Judiciais em grau de recurso inclusive os trabalhistas.

**Parágrafo Único** - A composição dos grupos citados no "caput" deste artigo, bem como demais especificações pertinentes, ficarão a cargo do Procurador Geral, mediante regulamentação própria.

**Art. 31** - Juntamente com a distribuição, que será feita pela Subprocuradoria Judicial ou quem estiver designado para responder por ela, deverá também ser feita Portaria interna na qual o Procurador Geral designará o Procurador vinculado ao processo judicial, cabendo a esse não só a defesa do interesse municipal, como também a representação do Município em Juízo.

**Parágrafo Único** - Havendo distribuição de atividades previamente elaborada pelo Procurador Geral Municipal para as atividades de cada Procurador, ficará dispensada a elaboração de portaria específica, conforme descrito no caput deste artigo.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONTROLE DE PRAZOS**



**Art. 32** - O Procurador Municipal, a que estiver sido distribuído o feito, será responsável pelo controle dos prazos processuais respectivos.

§ 1º - O controle dos prazos processuais será procedido com o auxílio da Secretaria da Procuradoria e/ou Assessoria Técnica, conforme o caso, que, para tanto, deverão manter no setor, livro-agenda indicando o término ou decadência.

§ 2º - A Secretaria ou Assessoria Técnica, conforme o caso, registrarão os prazos indicados pelo Procurador vinculado ao processo.

### SEÇÃO V DAS PETIÇÕES

**Art. 33** - As petições serão redigidas em linguagem própria do contencioso, porém em termos respeitosos;

§ 1º - em epígrafe serão indicados o número do processo e o nome do autor.

§ 2º - Nas peças de resposta, recursos, embargos, impugnações de embargos, nos recursos e nas contrarrazões de recursos, a primeira parte versará sobre o histórico do caso, a segunda parte, sobre as questões preliminares e / ou prejudiciais de mérito a casos cabíveis, a terceira, sobre as questões de mérito, a quarta, sobre as conclusões e a quinta, conterá o requerimento, as cinco partes poderão ser subdivididas em seções.

§ 3º - O Procurador vinculado ao processo judicial poderá, no interesse dos serviços de defesa e representação do Município, requisitar documentos, informações e diligências consideradas necessárias, fixando prazos para o fornecimento das informações.

**Art. 34** - A Assessoria ou a Secretaria da Procuradoria, procederá ao arquivamento de todas as petições elaboradas pelos Procuradores nas pastas das ações.

**Art. 35** - Nas questões de relevante interesse ou nas que versarem sobre tema reiterado, recomenda-se a adoção de petição com a tese pacificada no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 36** - Na contestação, o Procurador deverá arguir toda a matéria com vista a possíveis recursos excepcionais, principalmente, no que se referir a constitucionalidade da norma na qual se fundamentar o pleito inicial.



§ 1º - Deverá, ainda, observar a ocorrência de prescrição, cuja renúncia somente poderá ocorrer com expressa autorização do Procurador Geral.

§ 2º - Deverá também observar o valor da causa, impugnando-a, sempre que for o caso.

**Art. 37** - E terminantemente vedado ao Procurador municipal, sob pena de responsabilidade:

I - confessar ou,

II - transigir, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, nos termos da legislação em vigor.

### **CAPITULO III DA DESIGNAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS PARA ATUAR NOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 38** - Compreende o grupo de Procuradores Municipais os seguintes cargos:

I - Procuradores Municipais efetivos;

II - Subprocuradores Municipais;

III - Assessores Jurídicos;

§ 1º - Os Procuradores Municipais somente atuarão em processos judiciais e administrativos por designação do Procurador Geral, sendo necessária, no primeiro caso, a expedição do respectivo ato de designação, salvo se não constar quadro geral de distribuição de atividades já implementado.

§ 2º - A designação do Procurador Municipal obedecerá à distribuição dos feitos dentro dos padrões observados tradicionalmente na Procuradoria Geral, ficando ressalvado ao Procurador Geral o direito de mudar a ordem quando for necessária a designação de outro Procurador que atue na área, especialmente nas causas de relevante interesse da Municipalidade.

§ 3º - Ao dar entrada na Procuradoria Geral o expediente contendo a citação referente ao processo judicial movido em face do Município, o setor de apoio cuidará de proceder ao cadastramento do processo no sistema interno da Procuradoria Geral, a autuação em pasta própria e a encaminhará ao Procurador Geral, ou na ausência deste ao Subprocurador que procederá, mediante critérios estabelecidos em Portaria do Procurador



Geral ou quadro de distribuição de atividades, a distribuição do processo ao Procurador Municipal que atuará no feito, no prazo mais exíguo possível, observando – se, sempre, que o Procurador designado para atuar no feito haverá de contar com o prazo hábil para receber a citação, solicitar as informações e documentos necessários à elaboração da resposta ou peça processual que será dirigida no Juízo.

§ 4º - Ao dar entrada na Procuradoria Geral expediente ou processo administrativo, para emissão de parecer individual, o setor Técnico e Administrativo adotará providências no sentido de proceder ao cadastramento do processo no sistema da PROGER, atuação em pasta própria e a encaminhará ao Procurador Geral, ou na ausência deste, será encaminhado ao Subprocurador, que procederá, mediante critérios estabelecidos em Portaria do Procurador Geral ou quadro de distribuição de atividades, a distribuição do processo ao Procurador Municipal que atuará no feito, no prazo regimental.

#### **CAPITULO IV DOS ATOS DE NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 39** - O Procurador Geral poderá adotar medidas, por meio de Portarias e Ordens de Serviços, visando disciplinar a distribuição dos processos, administrativos e judiciais aos procuradores judiciais bem como para regulamentar o funcionamento interno da Procuradoria Geral.

#### **TÍTULO IV DA SUBPROCURADORIA**

**Art. 40** – Compete a Subprocuradoria:

- a) Assistência jurídica aos setores e órgãos da Prefeitura Municipal;
- b) Dar sustentação aos trabalhos internos da Procuradoria Municipal;
- c) Atuar na defesa do Município perante qualquer juízo ou tribunal, bem como em feitos de cunho administrativo;

**Art. 41** – Compete aos Subprocuradores:

- a) Substituir o Procurador Geral, na ausência, férias e/ou licença deste;
- b) Assumir as obrigações de gerenciamento administrativas em suas áreas de atuações;
- c) Organizar o trabalho da equipe de procuradores de sua área de atuação;



- d) Fiscalizar o cumprimento dos prazos administrativos e/ou judicial, de sua área de atuação, reportando ao Procurador Geral no caso de não observância dos prazos previstos nesta Lei.
- e) Participar das reuniões convocadas pelo Chefe do Executivo Municipal, para fins de apresentar orientação técnica de sua respectiva área de atuação;
- f) Comparecer em audiências judiciais ou administrativas mediante designação elaborada pelo Procurador Geral ou Prefeito Municipal.
- g) Demais obrigações inerentes ao gerenciamento de sua área de atuação.

**Art. 42.** Nos atos de competência exclusiva do Procurador Geral, tais como: portarias, ordens de serviços, designação e outros, na ausência por motivo de férias, licenças ou vacância do cargo, os atos serão expedidos pelo subprocurador designado para tanto pelo Prefeito Municipal.

## **TÍTULO V DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 43.** Compete a Assessoria Jurídica a execução dos conjuntos de atividades, execução dos serviços jurídicos que constam dos incisos deste artigo:

- I** - prestar assessoramento técnico-jurídico, ao Procurador Geral Municipal, Subprocuradores e Procuradores Municipais para Assuntos Administrativos e/ou judiciais;
- II** - analisar e orientar a aplicação de leis e regulamentos no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra;
- III** - estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse do Poder Executivo;
- IV** - promover e acompanhar processos de ordem técnico-administrativa em todas as suas fases, emitindo parecer técnico na fase própria que só terá efeitos após acolhimento por parte do Procurador Geral Municipal, Subprocuradores ou Procuradores Municipais;
- V** - prestar assessoramento aos setores do Poder Executivo quanto à aplicação da legislação relativa a direitos e deveres, encargos e responsabilidades, ônus e vantagens dos servidores, indicando a solução e o procedimento referente a tais assuntos;
- VI** - elaborar minutas das peças judiciais em virtude de ações movidas pelo Município de Conceição da Barra ou em face dele;



**VII** - elaborar minutas de contratos, aditivos, termos de compromisso, acordos de cooperação, convênios, ofícios e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;

**VIII** - elaborar anteprojetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos administrativos;

**IX** - integrar e/ou fornecer subsídios a comissões de licitação, de sindicância e processo administrativo, disciplinar ou não;

**X** - Comparecer em audiências judiciais ou administrativas mediante designação elaborada pelo Procurador Geral ou Prefeito Municipal.

**XI** - praticar os demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias da Assessoria Jurídica.

## **TÍTULO VI DA ASSESSORIA DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

**Art. 44.** Compete a Assessoria de Serviços Jurídicos a execução do conjunto de atividades que constam deste artigo, devendo aplicar os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

**I** - execução das atividades de apoio concernentes a atuação da Procuradoria Geral Municipal nos procedimentos administrativos e judiciais;

**II** - execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades de Assessoria e Consultoria Jurídica realizado no âmbito da Procuradoria Geral Municipal;

**III** - análise preliminar de todas as demandas apresentadas por meio de procedimentos administrativos, ou documentações direcionadas à Procuradoria Geral Municipal;

**IV** - elaboração de memorandos, ofícios, portarias, planilhas de controle de processos, planilhas de controle de prazos, bem como despachos de mero expediente, no âmbito da Procuradoria Geral Municipal;

**V** - cumprimento das diligências solicitadas pelo Procurador Geral, Subprocuradores, Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos;

**VI** - operacionalizar as atividades da Procuradoria Geral Municipal, sob a supervisão do Procurador Geral ou do Subprocurador;



**VII** – manter o arquivo dos processos administrativos e judiciais para consulta dos membros da Procuradoria e acompanhamento de seu andamento;

**VIII** – diligenciar no sentido de prover todos os materiais de expediente e afins, necessários para efetivação das ações de competência da Procuradoria Geral Municipal;


**IX** – Demais atividades correlatas ao assessoramento operacional da Procuradoria Geral Municipal.

**Art. 45.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46.** Ficam revogadas as disposições em contrário;

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

  
Jorge Duffies Andrade Donati  
**Prefeito**